



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4191, DE 2023

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2319757&filename=PL-4191-2023



Página da matéria



Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467784>

Avulso do PL 4191/2023 [2 de 3]

2467784



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 410/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.191, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



1000